

EDITAL nº 90/2023
CONCORRÊNCIA nº 03/2023
PROCESSO nº 115/2023

Órgão Licitante: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

Tipo: **MAIOR OFERTA POR ITEM**

Órgão Requisitante: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Publicações:

- Diário Oficial Eletrônico Municipal (www.lucelia.sp.gov.br);
- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Gazeta de São Paulo (resumo do Edital);
- Site: www.lucelia.sp.gov.br (edital completo);
- Mural: Térreo do Paço Municipal, Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, Lucélia/SP.

Início da Licitação: 21/12/2023.

Encerramento da Licitação: 31/01/2024 - às 09h00min, com tolerância de 05 (cinco) minutos para eventuais retardatários, em homenagem ao princípio da ampliação da competitividade.

Local: Sala de Licitações. Paço Municipal. Avenida Brasil, nº 1.101, Lucélia/SP.

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, que se abre a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 292/2023-SDM**, demais especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 351, de 31 de julho de 2023, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para concessão de direito real de uso oneroso de imóveis constantes do patrimônio municipal destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, de propriedade da municipalidade, cumpridas as exigências das legislações Decreto Lei nº 9.459, de 30 de agosto de 2023, Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014 e Leis Complementares, mediante condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

1.2. Os terrenos localizam-se no perímetro urbano da cidade de Lucélia/SP, em diversas localizações, de propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

Parte do imóvel da Rodoviária Municipal edificada como lanchonete, contendo área para atendimento, cozinha e depósito, localizado na Marginal Amadeu Demiski, Lado Este, denominado “**Bar da Rodoviária**” com área edificada de aproximadamente 61,26,m², constante da matrícula nº 2.966, para desenvolvimento de atividade destinado à exploração lanchonete em observância as normas municipais estabelecidas para atendimento aos passageiros do transporte rodoviário e demais usuários. Dentre as obrigações da Concessionária estão a guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, serviço completo de lanchonete durante o horário das 06h às 22h, limpeza, abertura e fechamento dos banheiros (masculino e feminino) do terminal rodoviário, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O início da prestação pecuniária deve ocorrer após carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

01 imóvel urbano com benfeitorias localizado no Conjunto Habitacional Nosso Teto I, na Vila Cayres, nas Ruas Dr. Walter Barioni Filho, Duarte José Gonçalves e Senador de Queiroz Filho, denominado “**Campo de Bocha**”, lote F, com área edificada de 420,00 m², composto de campos de Bocha e Malha, Sanitários Área Gourmet, Bar e Depósito, matrícula nº 7.620, para desenvolvimento de atividade destinado à exploração de bar e/ou lanchonete proporcionando recreação aos usuários. Dentre as obrigações da Concessionária estão a guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, serviço completo de bar/lanchonete, com funcionamento

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

das 09h às 22h, realização de no mínimo 02 (dois) torneios (bocha e malha) com entrega de medalhas e troféus, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais). O início da prestação pecuniária deve ocorrer após carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

Parte de uma área urbana com benfeitorias objeto da matrícula nº 12.034, localizado no km 585 da Rodovia SP-294, na Secção de Chácaras do Núcleo Colonial Guataporanga neste município e comarca de Lucélia, com área a ser destinada para concessão de uso do imóvel denominado Recinto Poliesportivo de Exposições e Eventos Culturais “Milton Gustavo Guilhermino Bedori” - “**Pista do Laço**”, perfazendo uma área superficial de 40.264,41m², para desenvolvimento de atividade destinado à exploração de equoterapia, equitação, provas de laço, bem como promover organizações de eventos, feiras e exposições. Dentre as obrigações da Concessionária estão a guarda, manutenção do imóvel, instalação de câmeras na área externa, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O início da prestação pecuniária é a partir da assinatura do contrato de concessão. A municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme conveniência da Administração Pública.

Uma área urbana com 1,37,94 hectares, iguais a 13.794,00m², localizada no Km 585 da Rodovia SP-294, na Secção de Chácara no Núcleo Colonial Guataporanga, compreendida dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco 9, cravado na margem da Alça do Trevo de Lucélia, distante 15,00 metros do seu eixo, perpendicularmente, em divisa com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí segue confrontando com a Alça do Trevo de Lucélia, imóvel pertencente ao DER – Departamento de Estradas e Rodagens, com o azimute de 137° 44' 56” e distância de 98,28 metros até o marco A; deflete à direita e segue com azimute de 237° 09' 22” e distância de 157,43 metros até o marco B; deflete à direita e segue com azimute de 325° 58' 28" e distância de 85,98 metros até o marco C, confrontando do marco A até o marco C com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete à direita e segue com o azimute de 52° 46' 04” e distancia de 143,56 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Lucélia, até chegar ao marco inicial 9”, constante da matrícula nº 12.035, cadastro nº 6704/10, para

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

desenvolvimento de atividade industrial de exploração de laticínio para produção/fabricação de leite e derivados

1.3. Ao licitante interessado em participar do certame será facultada a visita técnica aos imóveis, a qual possibilitará conhecer seu ambiente físico, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Desenvolvimento, através do e-mail: desenvolvimento@lucelia.sp.gov.br ou do telefone (18) 3551-9200 e será acompanhada por servidor do Município, o qual emitirá o Atestado de Visita (ANEXO VI), que deverá ser anexado aos documentos no envelope da habilitação.

1.4. Aos concessionários caberá o pagamento dos tributos e de taxas de serviços relacionados à manutenção dos imóveis.

2. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

2.1. A concessão de direito real de uso – regida por este Edital – visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos.

2.2. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis à exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços a ser executada pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório e da **LEI MUNICIPAL Nº 4.430, de 07 de abril de 2014.**

2.3. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele operar unidades empresariais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

2.4. A concessão de direito real de uso – direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.

2.5. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário – e pressupostos para a validade e manutenção do contrato – sob pena de sua rescisão,

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesse instrumento.

2.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.

2.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo concessionário.

2.7. Os empreendimentos a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer às legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Código de Obras do Município.

2.8. Nos projetos de empreendimento, de adequação e de obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes serem aprovados pelos órgãos públicos competentes;

2.9. O prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços propostas será de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso.

2.10. Não cumprido o prazo do item anterior, a empresa perderá a concessão e serão aplicadas penalidades.

2.11. Na eventualidade de a área do empreendimento informado pela concessionária for aquém das dimensões do imóvel concedido, a área não utilizada será devolvida ao Poder Público Municipal, conforme o caso, mediante aditivo contratual; com vistas a evitar a situação de áreas subutilizadas sem destinação social;

2.12. Na eventualidade de desmembramento do imóvel informado no item anterior, o projeto de implantação do empreendimento deverá, na medida do possível, ser adaptado de modo a permitir a melhor divisão possível para as duas áreas resultantes, ou seja, de modo a evitar que as áreas resultantes tenham dimensões desproporcionais, ou localização inadequada, que prejudiquem o seu aproveitamento.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

2.13. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 - Documentação e n.º 02 – Proposta, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA-SP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) - CNPJ
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA-SP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) - CNPJ
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL

3.2. CREDENCIAMENTO

3.2.1. Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia do contrato social, ou,

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

- b) indiretamente por meio de procuração, ou
- c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

3.2.2. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- a) Manifestar-se em nome da proponente;
- b) Desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c) Assinatura do contrato de execução da obra.

3.3. O contrato social, procuração e carta credencial, apresentada à Comissão Permanente de Licitação, serão examinados no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 – Documentação.

3.4. A cópia do contrato social, procuração e carta credenciada serão retidas pela Comissão de Licitação e anexada ao processo.

3.5. A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento Declaração que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador, para obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, naquilo que couber.

3.6. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

4. DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

4.2. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

4.2.1. Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):

4.3.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação;

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), inclusive as contribuições sociais, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

4.3.4. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao seu ramo de atividade, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente.

4.3.4.1. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, **deverão** apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo** e a **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

4.3.5. Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, dentro do prazo de validade;

4.3.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, dentro do prazo de validade.

4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, com validade na data de apresentação, observado o disposto na Súmula 50 TCE/SP;

4.4.3. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.4. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

4.4.5. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

4.4.7. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

4.4.8 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.4.9. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos itens **4.4.1** a **4.4.8** deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

4.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no Anexo V.

4.5.3. Atestado de Visita (ANEXO VI) ou Declaração de não realização de visita técnica (Anexo VII).

4.5.4. Declaração de Responsabilidade Ambiental (Anexo IX).

4.5.5. Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4.5.6. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

4.5.7. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

4.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.6.1. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

4.6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por integrante da Comissão Permanente de Licitação, desde que acompanhados do original, ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

4.6.3. A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada à anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Nas **propostas (envelope n.º 02)** apresentadas, deverão constar:

5.1.1. ITEM 01: Oferta mensal expressa em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mínimo de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

5.1.2. ITEM 02: Oferta mensal expressa em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mínimo de **R\$300,00 (trezentos reais)**;

5.1.3. ITEM 03: Oferta mensal expressa em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mínimo de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**;

5.1.4. ITEM 04: Oferta mensal expressa em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mínimo de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**;

5.2. Condições de pagamento: até o 20.º dia do mês imediatamente seguinte ao em curso, mediante a expedição de carnê para pagamento.

5.3. Validade da proposta: não inferior a 60 dias;

5.4. Deverá ser apresentada conforme o modelo presente no Anexo II.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

5.5. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão desclassificadas as propostas que desatenderem as determinações estabelecidas neste Edital;

6.2. Será considerado vencedor o proponente que atender todas às imposições deste Edital, e oferecer a **maior oferta** ao objeto ora licitado;

6.3. Em caso de igualdade de preços (empate), entre duas ou mais propostas, o desempate será resolvido mediante sorteio, conforme disposto no Artigo 45, Parágrafo 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.4. Será desclassificada, a proposta que oferecer oferta menor que o mínimo estabelecido, bem como aquela que oferecer oferta notoriamente superior aos preços praticados no mercado.

6.5. Para propostas referentes aos mesmos itens, as empresas serão classificadas em ordem decrescente, para que em caso de desistência, serão classificadas as empresas remanescentes.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

7.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes no edital. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

7.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

7.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

7.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município, atendendo às das legislações municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

7.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

7.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10. É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

7.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

7.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

7.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos,

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

7.14. Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.

7.15. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

7.16. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato.

7.17. O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços propostas será de até **180 (cento e oitenta dias)** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso.

7.18. A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

7.19. Não poderão se beneficiar da Concessão de Direito Real de Uso de Terreno as empresas que estejam em débito com o erário.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante comissão de apoio, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.

8.3. É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros dos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

8.4. É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

8.5. No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá à aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I – advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

II – reversão do benefício e multa pecuniária de até 800 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);

8.6. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza – sem qualquer indenização;

8.7. São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – venda ou alienação de imóvel recebido;

VIII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos neste Termo de Referência.

8.8. O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

IV – cópia da proposição elaborada por Comissão Especial, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão Especial, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

9. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

9.1. Nas hipóteses legais e naquelas indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública (se tiver sido lavrada) e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

9.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 9.1, o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

9.2. Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de vigência da concessão real de uso será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

10.2. Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses de concessão, sendo, portanto, utilizado para este fim o IGPM/FVG – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro, que, eventualmente, venha a substituí-lo.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

10.3. Os pagamentos serão realizados até todo dia 20 do mês imediatamente seguinte ao mês em curso, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais), sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, somente do valor relativo à concessão, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as demais despesas relativas ao imóvel e sua exploração, como despesas com água, energia elétrica, telefone, e os tributos relativos ao imóvel dado em concessão.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O Concessionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Concessionário.

11.2. As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

11.3. Constitui motivo para **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
- f) Quando a proponente vencedora não cumprir os prazos e previsões indicados na Proposta.

11.4. Havendo a rescisão prevista no item anterior serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem o interesse na Concessão objeto do presente certame;

11.5. Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como o ANEXO X deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

12.2. Em caso de desistência ou término da concessão, o Concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

13. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente dela originadas.

13.2. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo apresentar a impugnação em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em uma das maneiras descritas no item

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

13.4 a seguir.

13.3. Já os eventuais pedidos de impugnação ao Edital oriundos de **pessoas jurídicas deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta, em uma das maneiras descritas no item 14.4 a seguir.

13.4. Qualquer forma de impugnação ao presente Edital deverá seguir um dos procedimentos:

13.4.1. Protocolados em dias úteis no protocolo geral do Paço Municipal, situado na Avenida Brasil nº 1.101, Centro, Lucélia, no horário de expediente;

13.4.2. Encaminhadas via Correios, com cópias devidamente autenticadas de eventuais documentos necessários, ocasião em que o servidor providenciará uma cópia do A.R. que será remetido juntamente com os demais documentos ao Setor de Licitação;

13.4.3. Enviadas no e-mail do Setor de Licitação desta municipalidade (lucelialicitacao@gmail.com), ocasião em que a impugnação deve ser assinada eletronicamente, e eventuais documentos necessários escaneados e autenticados digitalmente por cartório competente.

13.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes pagamentos:

13.5.1. Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.5.2. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;

13.5.3. Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador, documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

13.6. Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

13.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial da Prefeitura de Lucélia: www.lucelia.sp.gov.br.

14.2. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Brasil, n.º 1101, através do telefone (18) 3551-9200 ou do e-mail: lucelialicitacao@gmail.com.

14.3. O presente Edital será publicado na forma de resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Lucélia, no jornal local Gazeta Regional, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no jornal de grande circulação Gazeta de São Paulo e no local público de costume da Prefeitura Municipal de Lucélia.

14.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- d) ANEXO IV – Declaração De Inexistência De Impedimento Legal Para Licitar Ou Contratar Com A Administração;
- e) ANEXO V – Atestado de Visita;
- f) ANEXO VI – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- g) ANEXO VII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Lucélia, 21 de dezembro de 2023.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

CLAYTON ARINI TEIXEIRA
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRENCIA Nº 03/2023

PROCESSO Nº 115/2023

OBJETO: a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 292/2023-SDM, conforme especificações dos imóveis abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Imóvel edificado	Parte do imóvel da Rodoviária Municipal edificada como lanchonete, contendo área para atendimento, cozinha e depósito, localizado na Marginal Amadeu Demiski, Lado Este, denominado “ Bar da Rodoviária ” com área edificada de aproximadamente 61,26,m ² , constante da matrícula nº 2.966, para desenvolvimento de atividade destinado à exploração lanchonete em observância as normas municipais estabelecidas para atendimento aos passageiros do transporte rodoviário e demais usuários. Dentre as obrigações da Concessionária estão a guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, serviço completo de lanchonete durante o horário das 06h às 22h, limpeza, abertura e fechamento dos banheiros (masculino e feminino) do terminal rodoviário, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O início da prestação pecuniária deve ocorrer após carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão.
02	01	Imóvel edificado	01 imóvel urbano com benfeitorias localizado no Conjunto Habitacional Nosso Teto I, na Vila Cayres, nas Ruas Dr. Walter Barioni Filho, Duarte José Gonçalves e Senador de Queiroz Filho, denominado “ Campo de Bocha ”, lote F, com área edificada de 420,00 m ² , composto de campos de Bocha e Malha, Sanitários Área Gourmet, Bar e Depósito, matrícula nº 7.620, para desenvolvimento de atividade destinado à exploração de bar e/ou lanchonete proporcionando recreação aos usuários. Dentre as obrigações da Concessionária estão a guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, serviço completo de bar/lanchonete, com funcionamento das 09h às 22h, realização de no mínimo 02 (dois) torneios (bocha e malha) com entrega de medalhas e troféus, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais). O início da prestação pecuniária deve ocorrer

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

			após carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão.
03	01	Imóvel edificado	Parte de uma área urbana com benfeitorias objeto da matrícula nº 12.034, localizado no km 585 da Rodovia SP-294, na Seção de Chácaras do Núcleo Colonial Guataporanga neste município e comarca de Lucélia, com área a ser destinada para concessão de uso do imóvel denominado Recinto Poliesportivo de Exposições e Eventos Culturais “Milton Gustavo Guilhermino Bedori” - “Pista do Laço” , perfazendo uma área superficial de 40.264,41m ² , para desenvolvimento de atividade destinado à exploração de equoterapia, equitação, provas de laço, bem como promover organizações de eventos, feiras e exposições. Dentre as obrigações da Concessionária estão a guarda, manutenção do imóvel, instalação de câmeras na área externa, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O início da prestação pecuniária é a partir da assinatura do contrato de concessão. A municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme conveniência da Administração Pública.
04	01	Imóvel edificado	Uma área urbana com 1,37,94 hectares, iguais a 13.794,00m ² , localizada no Km 585 da Rodovia SP-294, na Seção de Chácara no Núcleo Colonial Guataporanga, compreendida dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco 9, cravado na margem da Alça do Trevo de Lucélia, distante 15,00 metros do seu eixo, perpendicularmente, em divisa com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí segue confrontando com a Alça do Trevo de Lucélia, imóvel pertencente ao DER – Departamento de Estradas e Rodagens, com o azimute de 137° 44’ 56” e distância de 98,28 metros até o marco A; deflete à direita e segue com azimute de 237° 09’ 22” e distância de 157,43 metros até o marco B; deflete à direita e segue com azimute de 325° 58’ 28’ e distância de 85,98 metros até o marco C, confrontando do marco A até o marco C com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete à direita e segue com o azimute de 52° 46’ 04” e distancia de 143,56 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Lucélia, até chegar ao marco inicial 9”, constante da matrícula nº 12.035, cadastro nº 6704/10, para desenvolvimento de atividade industrial de exploração de laticínio para produção/fabricação de leite e derivados

JUSTIFICATIVA: A presente licitação justifica, sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei Municipal nº 4.430/2014 que estabelece a Política Municipal Industrial, Comercial e de Prestação de Serviço – Programa Avança Lucélia, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de **Setor de Licitação**
lucelialicitacao@gmail.com

empregos, com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas de sua propriedade para o cumprimento das formalidades da presente lei, mediante a concessão de uso com encargos, condicionada a aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia (CODELU), que após apresentação da proposta da empresa concessionária juntamente com o projeto a ser implantado e o cronograma físico-financeiro de implementação, deverá emitir parecer onde faça constar as exigências e condições necessárias à autorização de cessão de uso da área, com a análise de viabilidade econômica do empreendimento.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO FOTOGRÁFICO



Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



ITEM 01

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

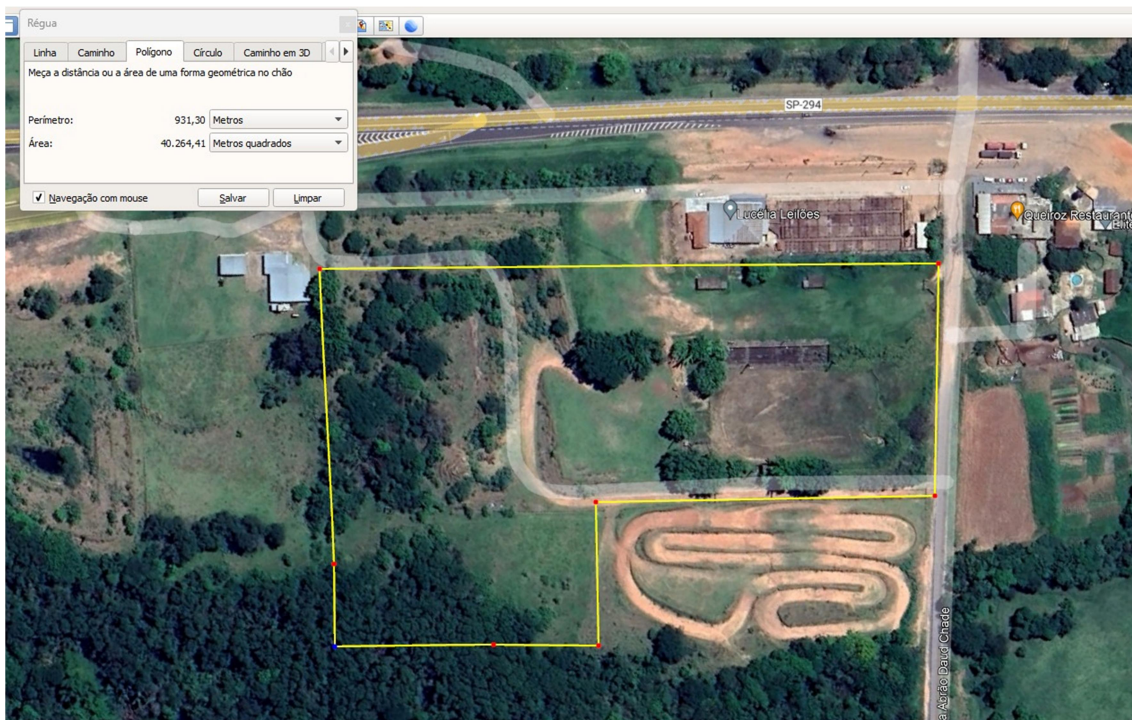


Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



ITEM 02

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



ITEM 03



ITEM 04

1. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

- 1.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 1.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 1.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 1.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.
- 1.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.
- 1.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.
- 1.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- 1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 1.10. É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

1.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

1.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

1.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

1.14. Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.

1.15. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

1.16. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

1.17. O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades sociais propostas será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso.

1.18. A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

1.2. Além das obrigações já elencadas, os concessionários deverão atender aos requisitos, critérios e obrigações definidas individualmente para cada imóvel, pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia – CODELU, designados por meio do Decreto Municipal nº 9.459, de 30 de agosto de 2023, sendo:

1.2.1. ITEM 01: Dentre as obrigações da concessionária estão à guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, serviço completo de lanchonete durante o horário das 06h às 22h, limpeza, abertura e fechamento dos banheiros (masculino e feminino) do terminal rodoviário, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). O início da prestação pecuniária deve ocorrer após carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

1.2.2. ITEM 02: Dentre as obrigações da concessionária estão à guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, serviço completo de bar, funcionamento das 09h às 22h, realização de no mínimo 02 (dois) torneios (bocha e malha) com entrega de

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

medalhas e troféus, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais). O início da prestação pecuniária deve ocorrer após carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

1.2.3. ITEM 03: Dentre as obrigações da concessionária estão a guarda e a manutenção do imóvel/prédio, instalação de câmeras na área externa, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$400,00 (quatrocentos reais). O início da prestação pecuniária é a partir da assinatura do contrato de concessão. A municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme conveniência da Administração Pública.

1.2.4. ITEM 04: Dentre as obrigações da concessionária estão a guarda e a manutenção do imóvel/prédio, instalação de câmeras na área externa, obrigação pecuniária no valor mínimo de R\$400,00 (quatrocentos reais). O início da prestação pecuniária é a partir da assinatura do contrato de concessão. A municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme conveniência da Administração Pública.

2. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

2.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado o critério de maior oferta por item.

3. ÓRGÃO GESTOR:

3.1. CLAYTON ARINI TEIXEIRA: Secretário de Desenvolvimento, Avenida Brasil, nº 1101 – Lucélia-SP, e-mail: desenvolvimento@lucelia.sp.gov.br.

Lucélia-SP, 21 de dezembro de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Prefeita do Município

CLAYTON ARINI TEIXEIRA

Secretário de Desenvolvimento

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2023

CONCORRÊNCIA Nº xx/2023

Objeto: a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 292/2023-SDM.**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) do RG nº, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Lucélia-SP, vem, pelo presente, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresentar sua **PROPOSTA TÉCNICA** para concorrer à concessão de direito real de uso sobre os imóveis abaixo especificado(s), descrito(s) no certame em referência, sob sua inteira responsabilidade.

Item	Especificação	Valor unitário (mensal)

a) Os preços ofertados nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

b) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

At. Comissão Municipal de Licitações.

Concorrência nº 03/2023 – Processo nº 115/2023

A empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

Obs.: A ressalva deve ser posta na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para os devidos fins, conhecer e aceitar as condições constantes no Edital do certame licitatório Tomada de Preços nº 16/2023, Processo nº 096/2023, e seus anexos, bem como, a empresa DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração (municipal, estadual ou federal), comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

ANEXO VI

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência Pública – Edital N° 90/2023, que a empresa _____, através de seu representante _____ tomou conhecimento das condições atuais dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, mediante verificação “in loco”.

_____, __ de _____ de 2023.
(Local)

Assinatura do Responsável (Representante do Município)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Á

Prefeitura Municipal de Lucélia – SP

At. Comissão Municipal de Licitações.

Concorrência nº 03/2023 – Processo nº 115/2023

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, e por meio de seu responsável legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARAM sob as penas da Lei, que a empresa optou por NÃO realizar a Visita Técnica referente a Concorrência em epígrafe, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros relacionados aos serviços objeto desta licitação, caso venha a ser contratada.

Declaramos, também, estarmos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que direta ou indiretamente se relacionem com a execução dos serviços.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura, nome e cargo/função do Responsável Técnico da empresa

Assinatura, nome e cargo/função do Responsável Legal da empresa

Carimbo da empresa (facultativo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2023, Processo Licitatório nº 115/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 - Processo Administrativo Nº 115/2023**

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **Concorrência Pública N° xx/2023**, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Lucélia-SP, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

**ANEXO IX
CONCORRENCIA Nº 03/2023
PROCESSO Nº 115/2023**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

O **Município de Lucélia-SP**, representado neste ato pela Prefeita Municipal o **Sr. Tatiana Guilhermino Tazinazzo**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado, (pessoa jurídica de direito privado), situada na rua.....cidade de [...], inscrita sob nº(C.N.P.J.), (neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).....), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e contratado à concessão de direito real gratuito de uso de bem público para fins comerciais, conforme descrito no objeto do contrato, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” Nº 01/2023, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 18/2023 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 292/2023-SDM** e conforme fixado neste Termo de Referência.

1.2 – O(s) imóvel(is) está localizado no perímetro urbano desta cidade, identificado(s) pelo(s) lote(s) nº _____, ..., com a(s) seguinte(s) característica(s):

(DESCREVER O ITEM OU ITENS OBJETO DO CONTRATO)

1.3 – O presente contrato se vincula ao Processo de Licitação nº xx/2023, Concorrência Pública nº xx/2023,

1.4 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Processo de Licitação nº 115/2023, Concorrência Pública nº 03/2023, seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da concessão real de uso será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 – Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 8.666/93.

3.1.1 – O contratado fica obrigado a realizar a atividade social informada em sua proposta no uso e gozo do imóvel, sendo-lhe vedado dar destinação distinta daquela informada no procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

3.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

3.4 – Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

3.5 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

3.6 – Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

3.7 – Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.8 – Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

3.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

3.10 – É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.11 – Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

3.12 – Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

3.13 – Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

3.14 – Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.

3.15 – Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

3.16 – O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

3.18 – O contratado fica obrigado a realizar a comprovação do cumprimento dos quesitos “Empregos Diretos Gerados” e “Investimento Inicial do Empreendimento” apresentados em sua proposta no prazo informado pelo edital e seus anexos;

3.19 – A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

3.20 – O empreendimento proposto deverá ocupar a área útil do imóvel concedido. Não havendo o aproveitamento de toda a área do imóvel, aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 2.13 a 2.15 do edital.

3.21 – O concessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições previstas no item 1.4 do edital;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento.

4.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios, documentos, diligências e vitorias in loco.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

4.4 – É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

4.5 – É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

4.6 – No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

III – Reversão do benefício e multa pecuniária no valor de até 800 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

4.7 – Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

4.8 – São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos no Termo de Referência e Edital.

4.9 – O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

IV – cópia da proposição elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício,

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer Cláusula, ou condição exigida no edital e seus anexos, por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77 da Lei de Licitações.

5.2 – Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

5.3 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da data limite para implantação dos móveis, equipamentos e início das atividades este contrato será rescindido.

5.4. O presente contrato também será rescindido quando for dada utilização diversa ao imóvel recebido, salvo autorização expressa do Poder Executivo, ou quando evidenciada alguma das restrições previstas no item 4.8 ou as demais previstas neste Contrato e que sejam atestadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

6.1 – São direitos do CONCESSIONÁRIO a fruição do bem e o proveito dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

7.1 – São direitos do PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos;
- b) Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem-estar dos trabalhos;
- c) Exigir o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

8.1 – Nas hipóteses indicadas no Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

8.1.1 – Ocorrendo as situações descritas no Edital o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas ao imóvel cuja posse reverterá ao Município.

8.2 – Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a Concessionária não cumpra com as obrigações assumidas, inclusive aquelas apresentadas na sua proposta técnica, ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de até o valor de 800 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), conforme

a gravidade da infração, pela infringência da cláusulas, condições, e obrigações impostas pelo instrumento contratual e pelo edital e seus anexos;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger

além da empresa, seu diretor e responsável técnico;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.

9.2 – As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

9.3 – Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

9.4 – Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente, não sendo admitidas prorrogações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 115/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2023;

10.2 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato é intransferível, não podendo o CONCESSIONÁRIO, de forma alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros;

11.2 – Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito;

11.3 – O CONCESSIONÁRIO não poderá dar em garantia, penhorar, vender ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Lucélia, ___ de _____ de 2023.

Prefeita Municipal

Permitente

Permissionário

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com



Testemunhas:

Nome: RG

Nome:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 292/2023-SDM.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com



E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal n° 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição n° 292/2023-SDM.**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL/DATA/RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 292/2023-SDM.

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com